

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃOI - PARTEI

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVI - Nº 244

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1978

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Y

LEI NO 6.621, de 22 de dezembro de 1 978.

Altera dispositivos da Lei de Orga nização Judiciária Militar (Decretolei no 1.003, de 21 de outubro de 1969), e da outras providências.

## O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - O Decreto-lei nº 1.003, de 21 de ou tubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59 - Serão de uma única entrância todas as Auditorias, com exceção da Auditoria de Correição, que serã de segunda entrância e funciona rájunto ao Superior Tribunal Militar.

Art. 11 - As decisões do Superior Tribunal Militar, quer judiciais, quer administrativas, serão sem pre dadas, quando, em sessão plena, por maioria de votos, com a presença nunca inferior de oito Ministros, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis.

.

Art. 26 - O Auditor Corregedor é nomeado, de<u>m</u> tre os Auditores, mediante lista triplice, organizada pelo Superior Tribunal Militar, em sessão secreta.

Paragrafo único - Para a inclusão em lista é necessário o interstício de dois anos, pello menos, no exercício da função.

Art. 28 - A carreira da magistratura civil da Justiça Militar inicia-se no cargo de Auditor Substituto, sendo providos, por promoção, subsequentemente, os cargos de Auditor e Auditor Corregedor.

Art. 29 - O Aúditor Substituto será nomeado, dentre brasileiros natos, basharéis em direito, com idade não inférior a vinte e cinco anos, nem superior a quarenta e cinco anos, aprovados em concurso público de provas, e por ordem de classificação, na forma das instruções estabelecidas pelo Superior Tribunal Militar.

Art. 30 - Os cargos de Auditor serão providos pelo critério alternado da antiguidade e do merecime<u>n</u> to, dentre os Auditores Substitutos.

Parágrafo único - Antes da promoção por merec<u>i</u> mento, a existência da vaga de Auditor será comunicada aos Auditores Substitutos, em que aquela ocorrer, para terem preferência na remoção, observada a ordem de antiguidade.

	Art. 3	31 - A prom	oção a	Auditor,	por a	intiguid <u>a</u>
de ,	, caberã ao					
ŞΟ	de empate,	observar-se	e-a o o	lisposto n	o. art	t. 65.

Art. 41 -	Ant Al -	(			
	MI 6. 41 -		• • • • • • • •		
			-	+"	•

XXIV - assinar com o Ministro Relator e Revisor, quando for o caso, ou somente com aquelle, os Acordãos do Tribunal e com o Secretário do Tribunal Pleno as Atas das suas sessões, depois de aprovadas.

Art 68 -		`
Art. 68	•••••	 
		 · •.

c) os Ministros civis, mediante convocação do Presidente, pelo Auditor Corregedor e, na sua falta ou impedimento, por Auditor, dentre os três de maior antiguidade;

d) os Auditores, pelos seus substitutos legais, salvo o Corregedor, que será substituído, por convoca ção do Presidente do Tribunal, dentre os três Auditores mais antigos."

## MINISTERIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

#### EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA 💛 🚎

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUZIA DE MELO

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Impressa Nacional) BRASILIA

#### **ASSINATURAS**

APPARTIÇÕES E PARTICULARES	EUNCIONÁRIOS		
Semestral	Semestral		
Anual Gr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00	
EXTERIOR	EXTERIOR	₹, *	
Anual Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00	

#### PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasilia

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

#### Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

## Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação. Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

## • Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

## Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de margo.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

### Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

#### ÀS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1 Ministério de f Posto de Venda II — Palácio da Justica, 3:- pavimento -Corredor D - Sala 311.

Alende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal Na sede do DIN - Setor de Indústrias Gráficas

Art. 20 - Esta Lei entrara em vigor na data de Trace of a complexity sua publicação

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contra

rio.

is des -Brasilia, em 22 de dezembro de 1 978% 1579 da Independência e 909 da República. , cégrica

> ERNESTO GEISEL Armando Falcão

# PODEF ATOS DO

EXECUTIVO

Decreto n.º.. 82.932 ande 22 de dezembro de 1978 Cria a Delegacia Regional do Tra balho no Estado de Mato Grosso do

Dezembro de 1978

## O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, items III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 24 do Decreto nº 81.663, de 16 de maio de 1978,

### DECRETA:

Art. 19 É criada à Delegacia Regional do Tra balho no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, e jurisdição sobre a área do mencionado Es tado.

Art. 29 A organização e a competência da Uni dade de que trata o artigo anterior serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Ministro de Estado do Trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor a 19 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1978; 1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL

Arnaldo Prieto

Decreto n. 82: 933 de 22 de dezembro de 197 8

Autoriza o Ministro da Fazenda a conceder a garantia do Tesouro Nacional a operações de crédito externo da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

### O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974,

### DECRETA:

Art. 19 Fica o Ministro da Fazenda autoriza do a conceder a garantia do Tesouro Nacional a operação de crédito externo, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, ou seu equivalente em outras moedas, a ser celebrada entre um consór cio de bancos, liderado pelo Bankers Trust Company, de Nova Iorque, e a Companhia Docas do Rio de Janeiro, destinada a pro ver recursos ao projeto do Complexo Portuário e Industrial de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 20 Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárto-

Brasilia, em 22 de dezembro de 1978; 1579 da Independência e 909 da República. 🧀 🥻

ERNESTO GEISEL

Mario Henrique Simonsen João Paulo don Reis Velloso